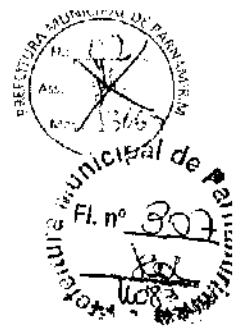




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando – COAE



T.R. Nº 32/2020 – SEMEC Página 1

TERMO DE REFERÊNCIA nº 32/2020 – SEMEC/PMP  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20202520815

**1. OBJETO**

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Mais Educação e AEE do Município de Parnamirim/RN, referente ao ano letivo de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e no Anexo I.

**2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

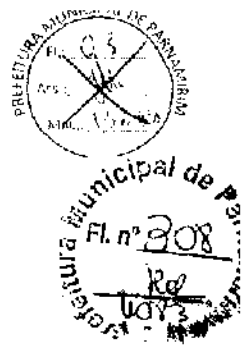
Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, entendemos como justificada a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico** para licitação do objeto do presente termo.

Além disso, ao adotar o Sistema de Registro de Preços, esta Coordenadoria levou em consideração a natureza do objeto da contratação, cujo fornecimento dos alimentos se dá de forma parcelada conforme a previsão de entregas realizada pelo setor de nutrição, coadunando-se com a hipótese do art. 3º, inciso II do Decreto 7.892/2013.

Consideramos também que os quantitativos contratados levam em conta uma previsão com base no censo escolar do ano anterior, que naturalmente não reflete com exata precisão a realidade escolar, necessitando normalmente de revisão dos quantitativos estimados no ato da contratação. Além disso, em razão da crise epidemiológica decorrente do COVID-19, ainda paira sobre a realidade da educação básica a dúvida sobre o impacto da epidemia na evasão escolar, e possível necessidade de novas paralisações das atividades letivas em decorrência do Coronavírus, o que dificulta ainda mais a definição precisa do fornecimento de refeições no âmbito da Alimentação Escolar. Dessa forma, entendemos como justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto do presente termo, também pela hipótese do inciso IV do art. 3º do Decreto Federal 7.892/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. Nº 32/2020 – SEMEC Página 2

3. JUSTIFICATIVA

3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO DO OBJETO

Considerando a necessidade de suprir a demanda de gêneros alimentícios da rede Municipal de Ensino, tendo em vista que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

Considerando a obrigação legal do município em relação ao cumprimento do cardápio escolar, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, que aduz:

*Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.*

Dessa forma, no intuito de garantir o fornecimento da alimentação escolar, conforme os critérios elaborados pelos responsáveis técnicos do cardápio escolar, na forma da Lei, entendemos como justificada a necessidade da contratação.

3.2 JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO DOS ITENS

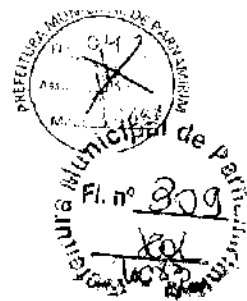
Conforme descrito na Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”*.

Assim sendo, considerando a viabilidade da distribuição no conjunto total dos gêneros em todas as unidades de ensino e para que não haja prejuízo ao conjunto, agrupamos os itens nos





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando – COAE



T.R. Nº 32/2020 – SEMEC Página 3

lotes 01, 02, 03 e 04, com hortifrútiis, carnes/ovos, polpas de frutas e refrigerados (bebida láctea e creme vegetal), e gêneros não perecíveis, respectivamente, conforme quadro abaixo.

LOTE	ITENS
01	Hortifrútiis
02	Carnes e ovos
03	Polpas de frutas e refrigerados (bebida láctea e creme vegetal)
04	Gêneros não perecíveis

O prejuízo ao conjunto se materializa no risco da não contratação/execução ante a falta de interesse logístico daqueles que lograrem a adjudicação de apenas um ou poucos itens. Dessa forma, os fornecedores poderão empregar aparato logístico desproporcional (veículo + combustível + funcionário + tempo) ao fornecimento de apenas um item (ou poucos itens), onerando os custos dos equipamentos de transporte e carga dos licitantes e desestimulando-os à execução de um único item (ou poucos itens).

A inclusão em lotes também visa a aquisição de gêneros alimentícios específicos para alunos com restrição alimentar, visto que esses itens foram fracassados ou desertos nos dois últimos processos licitatórios elaborados por item, correspondentes aos números de protocolo 371271 e 390016 e pregões 02/2017 e 46/2018, respectivamente. Além disso, foi iniciado em novembro de 2018 um processo de dispensa de licitação para a aquisição dos referidos itens, correspondente ao nº de protocolo 2020185177881, o qual foi arquivado diante da inexistência de empresas interessadas em fornecer os gêneros solicitados através dessa modalidade de compra.

Considerando que alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, é importante lembrar que a elaboração e execução dos cardápios da merenda escolar não devem ser prejudicadas e é obrigatória (Lei nº 12.982/2014) a elaboração e execução de cardápios diferenciados para a alimentação escolar de estudantes que apresentem alguma necessidade alimentar especial.

#### I. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. Nº 32/2020 - SEMEC Página 4

- 4.1 As contratações oriundas do presente termo terão vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, vigendo no máximo até o final do respectivo ano orçamentário em que foi realizada a contratação;
- 4.2 Serão permitidas as alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93;

5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

5.1 Para o fornecedor dos produtos do **lote 02** (carnes/ovos) (todos os itens): apresentar o Certificado do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF), ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do estado do Rio Grande do Norte, de que é devidamente registrada naquela Secretaria, no Serviço Estadual de Inspeção de Origem Animal - SEIPOA/RN, ou ainda Título de Relacionamento, expedido pelo Ministério da Agricultura e Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro.

5.2 Os fornecedores dos **lotes 01, 02, 03 e 04** devem apresentar o Certificado de Vistoria do veículo utilizado no transporte dos produtos, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou do município que a empresa vencedora se localiza ou do município sede da transportadora.

5.3 Os fornecedores dos **lotes 01, 02, 03 e 04** devem apresentar Alvará Sanitário de funcionamento do estabelecimento, expedido pelo órgão sanitário competente do Estado ou do Município onde estiver instalado.

6. **DA PESQUISA MERCADOLÓGICA:**

A pesquisa mercadológica será realizada pela Comissão Orçamentista Permanente COP/SEARH, comissão competente para realizar pesquisas na esfera municipal.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando – COAE



T.R. N° 32/2020 – SEMEC Página 5

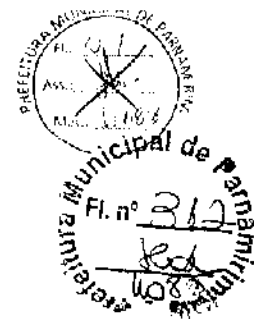
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.8. Cumprir durante a execução do contrato, todas as obrigações de higiene determinadas pela Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. Nº 32/2020 – SEMEC Página 6

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. AMOSTRAS E ROTULAGEM

### 9.1 AMOSTRAS

Deverão ser encaminhadas, pela empresa licitante, ao Setor de Nutrição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim, amostras de TODOS os itens, que serão avaliadas pela equipe técnica de nutricionistas. Após a avaliação, a equipe emitirá um relatório à Comissão Permanente de Licitação (CPL) informando a aprovação ou não dos produtos.

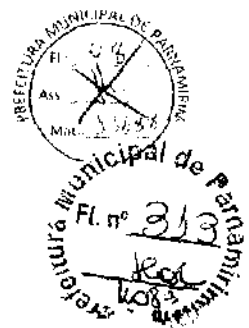
As amostras deverão ser encaminhadas para avaliação no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação pela CPL ou pelo Setor de Nutrição, nas quantidades abaixo relacionadas.

LOTE	ITENS	QUANTIDADE
01	Hortifrutis	300g de cada item
02	Carnes (bovina, de ave e de peixe)	1 kg
02	Ovos	1 bandeja (30 unidades)
03	Polpas de frutas	1 kg de cada sabor
03	Refrigerados (bebida láctea e creme vegetal)	1 unidade ou 1 embalagem unitária de cada item
04	Gêneros não perecíveis	1 unidade ou 1 embalagem unitária de cada item

As amostras deverão ser encaminhadas em embalagens que assegurem a sua chegada em perfeitas condições de análise, devidamente identificadas (nome da licitante, modalidade e nº da licitação). Na entrega dos itens, devem constar as marcas e especificações iguais ao da proposta financeira, em conformidade com as indicações do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**  
**Coordenadoria de Assistência ao Educando – COAE**



T.R. Nº 32/2020 – SEMEC Página 7

A contratante não se responsabilizará por amostra que seja entregue com embalagem danificada e/ou sem condições para análise.

Caso haja recusa do item por parte dos membros da equipe técnica de nutricionistas ou a não entrega da amostra dentro do prazo pré-determinado, o licitante será desclassificado e o item será negociado com o licitante subsequente, levando em consideração a ordem de classificação.

Se julgar necessário, a equipe de nutricionistas poderá solicitar apresentação de amostra ou ficha técnica de qualquer item à empresa ganhadora, que deverá apresentar os mesmos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a solicitação.

Não será realizada devolução das amostras, aprovadas ou não, de itens perecíveis e não perecíveis. Tampouco haverá qualquer tipo de ressarcimento financeiro.

## 9.2 ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, validade após aberta a embalagem, peso e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

No rótulo da embalagem (inicial) deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca.
- Nome e endereço do empacotador.
- Data de validade ou prazo máximo para consumo: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.
- Peso líquido e nº do lote.
- Grupo, classe, tipo.
- Informação nutricional: todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

## 10. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. Nº 32/2020 SEMEC Página 8

Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos alunos da educação básica pública das Escolas Municipais e Centros Infantis, os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas.

#### 10.1 TRANSPORTE

É proibido transportar, no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

Os gêneros não perecíveis e perecíveis, como hortaliças e frutas, devem ser transportados em carros tipo baú, devidamente armazenados em caixotes plásticos e sobre *paletes*.

Os gêneros congelados e/ou resfriados, como carnes, aves e produtos lácteos, devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo.

ALIMENTOS	TEMPERATURA
Resfriados	Inferior a 5°C, ou conforme especificação do fabricante
Congelados (carnes, aves)	-18°C com tolerância até -15°C, ou conforme especificação do fabricante

Fonte: adaptado da RDC Nº 216 de 22/09/04 da ANVISA.

Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados.

No ato da entrega dos produtos *in natura* (inclui-se os congelados e resfriados), o responsável pelo recebimento na unidade escolar fará a inspeção visual e pesagem (se possível) dos itens. Em seguida, o mesmo deverá autorizar ou não o recebimento dos gêneros.

#### 10.2 ENTREGA

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis destinados às Escolas Municipais e Centros Infantis deverão ser entregues nos respectivos endereços das Unidades de Ensino, conforme relação de endereço (**Anexo II**). Entregas poderão ocorrer em local não especificado em anexo motivadas por alteração de endereço da unidade escolar. Nesses casos, a equipe de







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. N° 32/2020 – SEMEC Página 9

Nutrição deverá informar ao fornecedor o novo endereço com antecedência de dois dias úteis antes da entrega.

A empresa vencedora deverá realizar a entrega conforme explicito em empenho de forma parcelada de acordo com os locais determinados e cronogramas (dias, horários e quantidades) repassados às empresas pela Equipe de Nutricionistas da Coordenadoria de Assistência ao Educando (COAE), constando dias da semana e horários.

A empresa vencedora deverá confirmar ao setor de Nutrição através de e-mail que as entregas estarão sendo realizadas. Esse contato deverá acontecer no dia de cada entrega nas unidades escolares, podendo ser DIARIAMENTE ou SEMANALMENTE, a depender da rotina de entrega dos gêneros.

As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade das Unidades. Estas alterações poderão ser feitas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

A empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios, caso venha a ocorrer. Informar em primeiro lugar ao Setor de Nutrição, na Coordenadoria de Assistência ao Educando (COAE).

Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca apresentada nos autos do presente processo. Somente será permitida a substituição, desde que apresentado documento comprobatório quanto à impossibilidade de aquisição da referida mercadoria, cuja excepcionalidade deverá ser devidamente justificada, e mediante encaminhamento de amostra de 01 embalagem do produto ao setor de Alimentação Escolar, para avaliação nutricional, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para autorização da substituição.

Toda programação de entrega deve ser feita dentro dos seguintes horários: 7h00m às 11h00m e/ou 13h00m às 17h00m. Portanto, fica proibida a entrega de gêneros alimentícios fora do horário estabelecido, ou em dias de final de semana.

Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como com a identificação funcional.

Não será permitido, em hipótese alguma, que os funcionários, no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas ("shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas).

Centro Administrativo II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Rua Cicero Fernandes Pimenta, nº 1379. 2º andar - Santos Reis. CEP: 59.146-190 – Parnamirim/RN. Tel: (84) 3644-8284



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. Nº 32/2020 - SEMEC Página 10

O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

A empresa vencedora deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carinho para o transporte.

#### 10.2.1 Entrega dos gêneros em datas especiais

O item milho para pipoca, pertencente ao lote 04, será entregue duas vezes ao ano (nos meses de junho e outubro) para elaboração dos cardápios junino e do Dia das Crianças.

Os itens milho para mungunzá e pó para canjiquinha, pertencentes ao lote 04, serão entregues uma vez ao ano (no mês de junho) para elaboração do cardápio junino.

#### 10.2.2 Entrega dos gêneros específicos

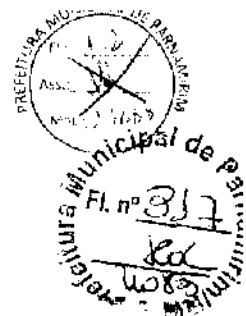
Os itens abaixo relacionados serão utilizados para a elaboração dos cardápios dos alunos que apresentem alguma necessidade específica de alimentação, como alergias e intolerâncias. Considerando que algumas condições de saúde relacionadas à alimentação podem ser transitórias e/ou desenvolvidas durante o ano letivo, o fornecimento desses itens será vinculado à necessidade apresentada pelos alunos durante o ano. Os "gêneros específicos" e seus respectivos lotes estão descritos na tabela seguinte.

ITEM	LOTE
Bebida láctea desnatada	3
Creme vegetal sem lactose	3
Achocolatado em pó sem açúcar	4
Achocolatado em pó sem glúten e sem leite	4
Adoçante dietético artificial líquido à base de sucralose	4
Arroz integral	4
Azeite de oliva extra virgem	4
Biscoito de arroz	4
Cereal infantil sem leite	4
Cookie integral sem açúcar e sem leite	4
Cookie integral sem leite e sem glúten	4
Goma/fécula de tapioca	4
Pó para preparo de bebida à base de soja	4
Leite em pó desnatado	4
Leite em pó sem lactose	4
Macarrão de arroz	4
Macarrão tipo espaguete integral	4





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando - COAE



T.R. Nº 32/2020 SEMEC Página 11

### 10.3 VISITAS TÉCNICAS

Serão realizadas visitas técnicas aos estabelecimentos das empresas concorrentes e/ou ganhadoras com o objetivo de identificar as condições físicas e higiênico-sanitárias dos mesmos, quando necessário, conforme a RDC nº 216/2004 - ANVISA.

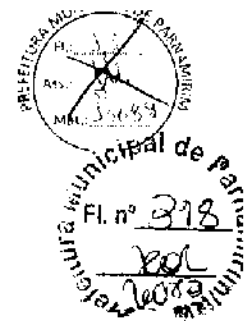
Sempre que necessário, a equipe de Nutricionistas da COAE fará novas visitas aos estabelecimentos com a finalidade de acompanhar as condições higiênicas sanitárias do ambiente, de pessoal e de equipamentos.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - i. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ii. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - iii. fraudar na execução do contrato;
  - iv. comportar-se de modo inidôneo;
  - v. cometer fraude fiscal;
  - vi. não mantiver a proposta.
- b. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - i. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - ii. multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - iii. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - iv. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



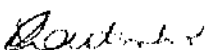
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC  
Coordenadoria de Assistência ao Educando – COAE



T.R. Nº 32/2020 – SEMEC Página 12

- v. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- vi. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- vii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- c. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
  - i. TENHAM sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - ii. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - iii. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parnamirim/RN, 20 de agosto de 2020.

  
**Danielle de Siqueira Coutinho**  
Nutricionista RT – Matrícula 13937

Autorizo:

  
**Justina Iva de Araújo Silva**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Ordenadora de Despesa

Centro Administrativo II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Rua Cícero Fernandes  
Pimental, nº 1379, 2º andar - Santos Reis. CEP: 59.146-190 – Parnamirim/RN. Tel: (84) 3644-8284

